

LEI Nº 4.647 DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o
Município,
através do
Executivo
Municipal, a
proceder a
Cessão de Uso
de imóvel a
ASSOCIAÇÃO
DE
APICULTORES
DE GETÚLIO
VARGAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de
Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a
Cessão de Uso do prédio edificado sobre o lote nº 19, na
Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão, com área
total construída de 130,14 m², com frente para a Rua José
Carbonera (antiga Rua "D"), nº 301, neste Município,
matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº
18.526, imóvel integrante do patrimônio disponível da
Administração Direta, para a ASSOCIAÇÃO DE
APICULTORES DE GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº
93.538.346/0001-29, em caráter determinado e gratuito, para
fins de interesse social na implantação da "Casa do Mel", que
responsabilizar-se-á pela organização dos apicultores,
cumprindo com os seus estatutos, pelo prazo de 20 (vinte)
anos. A AGEA pretende beneficiar mel para atender a
demanda local e projetos do Governo Municipal, Estadual e
Federal.

Art. 2º - Para fins de consecução dos
objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a
fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as
alterações e/ou modificações necessárias, desde que
precedidas de autorização municipal.

§ 1º - Toda e qualquer alteração,
modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido,
reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a
Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito
de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º, desta
Lei.

§ 2º - Todas as despesas de
manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da
Cessionária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de julho de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

MAURICIO SOLIGO,
Secretário de Administração, em substituição.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 053.651.390-20, na condição de CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE GETÚLIO VARGAS - AGEA**, inscrito no CNPJ sob nº 93.538.346/0001-29, com sede na cidade de Getúlio Vargas, RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 691, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente GILMAR CENTENARO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 360.529.570-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Francisco Stawinski, 1879, neste Município de Getúlio Vargas, RS, celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fundamento legal: Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a COOPERATIVA, como CESSIONÁRIA, do seguinte bem imóvel:

- Um prédio em alvenaria, com área total de 130,14 m², localizado na Rua José Carbonera (antiga Rua "D"), nº 301, edificado sobre o lote nº 19, da Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão desta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.526.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade da cessão de uso, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a utilização do bem, pelo CESSIONÁRIO, para o beneficiamento de mel para atendimento da demanda local e projetos do Governo Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pela organização dos apicultores, cumprindo com os seus estatutos, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de ratificação do presente termo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogada por período indeterminado ou enquanto existir a Associação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gracioso. Competirá ao CEDENTE todas as despesas concernentes ao registro imobiliário decorrentes da formalização da Cessão de Uso.

O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.

Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira - Da Vigência.

Parágrafo segundo - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro - A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo - A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas derivadas do Código Civil Brasileiro em vigor; as derivadas, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, para firmeza do ajustado, ratificam as partes CEDENTE e
CESSIONÁRIO o presente instrumento em 04 (quatro) vias de
igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
CENTENARO,
Prefeito Municipal
Cooperativa.

GILMAR
Presidente da